Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK9 5JPMF M7YPA U6BW3

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM CEP-87.300-020

Edital de Leilão

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA- MM. JUIZA DE DIREITODA 2ª VARADA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0003314-31.2015.8.16.0058- Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado: ADILSON NOGOSEKI (CPF: 655.051.909-87).

Venda em Primeiro Leilão: Dia 11 deOutubro de 2019, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 25 deOutubro de 2019, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades ONLINE e PRESENCIALno Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'AvilaFogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem:Lote de terras nº 26 da quadra nº02, resultante da subdivisão do lote nº 127-parte, situado na planta do desmembramento denominado Vila Nova, perímetro urbano desta cidade municípiocom área de 280,90m². Contendo uma edificação residencial em alvenaria com área deaproximadamente 80,00m² em regular estado. Matrícula 27.637 do 2º CRI de Campo Mourão.

Avaliação:R\$ 180.000,00 (cento e oitenta milreais). Em 20 de Dezembro de 2018.

Ônus: Não constam ônus na matrícula do imóvel.

Depositário: Depositário Público.

Dívida: R\$ 7.202,05 (sete mil duzentos e dois reais e cinco centavos). Em 15 de julho de 2019.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, ADILSON NOGOSEKI, e seu cônjuge, se casados for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. <u>Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a</u>



mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2,5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2,5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2,5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação:O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, ovalor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1° do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4° do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADOnesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2019. Eu______(Sebastiana Machado Borges) Escrivã, o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito Assinado eletronicamente

